Lei Municipal nº 3.970, de 22 de abril de 2015, Lei Municipal nº 4.396, de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727, de 21 de março de 2023

**EDITAL COMPLEMENTAR - Nº 02/23 – DAS REGRAS, DA FORMA DE ELEIÇÃO E DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

***Torna público Regras Complementares, forma de eleição e Local de Votação referente ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Tapejara/RS do quadriênio 2024/2028 e dá outras providências.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tapejara – COMDICAT, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal de 4.396 de 03 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 4727 de 21 de março de 2023, considerando o Art. 53 da Resolução nº15/23 que normatiza o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024-2028, torna público o presente Edital Complementar ao Edital nº 01/23 de convocação e abertura das inscrições, estabelecendo as Regras de votação, a forma da eleição e local de votação referente ao Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Tapejara.

I. DO OBJETO

1.1. Publica-se o Edital Complementar nº 02/23 ao Edital nº 01/23, no que se refere ao local de votação, a forma de eleição e votação, utilização de urna eletrônica, seleção e treinamento de mesários, função dos escrutinadores, documentação da eleição, a segurança nos locais de votação.

II. DA ELEIÇÃO

2.1. A Eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), das 8h às 17h, em 0­1 (um) único local de votação, onde serão instaladas 03 (três) urnas eletrônicas, sendo uma em cada sala.

**2.2.** A votação se dará em urna eletrônica, com software, cedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a foto e indicação do respectivo número do candidato.

2.3. O voto será facultativo, uninominal e secreto, sendo que o eleitor deverá votar em apenas 1 (um) candidato, digitando o número do candidato de sua preferência, na urna eletrônica.

III. DA VOTAÇÃO

3.1. Poderão votar os cidadãos maiores de dezesseis anos que estiverem alistados como eleitores do município de Tapejara, conforme as listas de eleitores fornecidas pela 100ª Zona Eleitoral da Comarca de Tapejara, até a data limite de 03 de julho de 2023;

3.2. Não terá o direito de votar o eleitor cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo TRE;

3.3. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, o Título de Eleitor e documento de identidade original com foto ou o aplicativo ‘e- título’, disponibilizado pela Justiça Eleitoral.

3.3.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

3.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

3.5. Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação e o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto.

3.6. Os eleitores votarão somente no local destinado pela Comissão Especial do Processo de Escolha divulgado previamente através de Edital.

3.7. Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral (TRE), seu voto será colhido.

3.8. Chegada a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, serão distribuídas senhas para garantir a votação de todos os presentes.

3.9. É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

IV. DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

4.1. Os candidatos podem designar 01 (um) fiscal de votação e apuração devendo requerer o credenciamento perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no período de 25 a 26/09/23 conforme o estabelecido no Calendário de Atividades do Processo de Escolha.

4.2. Os candidatos são considerados fiscais natos.

V. DOS CANDIDATOS

5.1. No dia 11/08/23 será publicado o Edital com a Nominata Final dos candidatos habilitados ao Pleito Eleitoral e encaminhado, impreterivelmente, ao Cartório eleitoral no dia 12/08/23.

VI. DOS MESÁRIOS E ESCRUTINADORES

**6.1.** Conforme as Resoluções e Edital publicados e o calendário de datas do processo de Escolha, reitera-se as seguintes deliberações:

**6.1.1.** No dia **14/09/23** será publicado o Edital com a nominata dosmesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes.

**6.1.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**6.1.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**6.1.4.** Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICAT, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

**6.1.5.** Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICAT e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICAT.

**6.1.6.** A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

**6.1.7.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**6.1.8.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**6.1.9.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**6.1.10.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

**I.** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II.** O cônjuge ou o companheiro do candidato;

**III.** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**6.1.11.** O treinamento de mesários para a eleição com a utilização de urnas eletrônicas ficará ao cargo da 100ª Zona Eleitoral de Tapejara/RS em conjunto com o COMDICAT, a ser realizado nas datas compreendidas **entre 18 de setembro a 22 de setembro de 2023**.

**6.1.12.** Pela utilização das urnas eletrônicas a função de escrutínio será realizada pelos membros da própria Comissão Eleitoral que poderá convocar no Edital de convocação dos mesários, outros conselheiros de direitos, servidores municipais ou pessoas de ilibada conduta para atuarem como auxiliares da eleição, na conferência dos boletins de urna e na realização da totalização dos votos recebidos pelos candidatos em cada seção de votação.

**VII. DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

**7.1.** A eleição ocorrerá nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Borba, situada a Rua do Comércio nº 1589 - Centro-Tapejara/RS.

**7.2.** As urnas eletrônicas instaladas num único local de votação agruparão todas as seções eleitorais oficiais do TRE referente ao município de Tapejara/RS, cujos números constam nos títulos eleitorais dos cidadãos, sendo que os eleitores serão distribuídos nas três seções de votação pelo critério de ordem alfabética dos nomes.

**7.3.** O local de votação escolhido cumpre os requisitos de localização de fácil acesso e acessibilidade e é utilizado em eleições oficiais, atendendo a descentralização da área central, facilitando o acesso dos eleitores que residem nos bairros e também no interior do município.

 **7.4.**  Nas seções eleitorais de votação será afixada a lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**VIII. DA SEGURANÇA DA ELEIÇÃO**

**8.1.** A segurança do local de votação será realizada por empresa terceirizada que já presta serviços de segurança ao município.

**8.2.** Também será solicitado ao Comando da Brigada Militar o apoio da segurança pública, no dia da eleição.



**IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** As demais normas e regras relativas à Propaganda, Campanha Eleitoral e Eleição estão dispostas na Resolução nº 015/23 e no Edital 01/23.

 **9.2.** Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, das Leis Municipais vigentes, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

 **9.3.**  Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara/RS, 20 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Matheus Emanuel de Paula

Presidente da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Lamb

Presidente do COMDICAT